



CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Ivo do Prado, nº 40, Bairro: Centro, CEP nº 49100-000, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ: 32.742.934/0001-95, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. REGINALDO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, maior e domiciliada neste município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 556.977.475-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, localizada à Avenida Santo Antônio, nº 32B, Bairro: Centro, Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.454.009/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. IGOR ANDRADE FONTES, CPF nº. 030.182.195-03, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo tipo passeio sedan Executivo, motor mínimo de 2.0 (com motorista e combustível por conta da contratante), com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com franquia de quilometragem livre, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
11	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – EXECUTIVO – SEDAN 2.0 Veículo tipo automóvel de passeio, ano não inferior a 2022 (zero quilômetros) modelo 2, executivo (SEDAN), itens de série e	MES	01	TOYOTA COROLLA	7.600,00	91.200,00



equipamentos exigidos por lei, potência 2.0, 16V, bi- combustível (flex), direção EPS, tanque de combustível, capacidade para 50L, lotação, capacidade para 5 passageiros, incluindo motorista, 4 portas, câmbio automático, 7 (sete) velocidades, fabricação nacional ou importada, bancos de couro de série, ar condicionado, travas e vidros elétricos, 04 (quatro) airbags, retrovisores externos e interno, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, radio AM/FM, GPS, TV digital, câmera de ré, Bluetooth, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cartér, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE Motorista e Combustível por conta da contratante. Manutenção corretiva, preventiva e por conta da contratada Quilometragem Livre.					
--	--	--	--	--	--

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
- 3.6. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente termo será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A disponibilização dos veículos será de, no máximo, dois dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato;

5.2. Das condições de execução dos serviços:

- a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, impostos, licenças, manutenção e quaisquer outros necessários à execução dos mesmos;
- b) Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal de São Cristóvão 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive feriados, e poderão percorrer todo o território nacional;
- c) Quando for o caso, os custos com salários, horas extras, encargos trabalhistas e previdenciários e combustível, serão por conta da contratada;
- d) A prestação dos serviços será realizada nos locais e horários fixados pela Contratante, envolvendo veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- e) A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante;
- f) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, quinze minutos ao horário estabelecido para a partida;
- g) Os veículos deverão ser entregues para locação no pátio da Câmara, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.

5.3. Dos condutores:

- a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- b) O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
 - b1) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - b2) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
 - b3) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - b4) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - b5) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante.
- c) O uniforme deverá estar de acordo com o padrão da Contratada;
- d) Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus colaboradores em, no mínimo, dois jogos completos, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.



5.4. Da manutenção:

- a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- b) A Contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- c) A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de duas horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- d) A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

5.5. Da manutenção preventiva:

- a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do manual do proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
 - a1) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
 - a2) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
 - a3) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
 - a4) Verificar se os pneus se encontram em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe;
 - a5) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no manual do proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante, observando:

Semanalmente e/ou quando necessário	<ol style="list-style-type: none">a) Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor;b) Verificar e corrigir a calibragem dos pneus;c) Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa;d) Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	<ol style="list-style-type: none">a) Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;b) Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;c) Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno;d) Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva;e) Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário;f) Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	<ol style="list-style-type: none">a) Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos;b) Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;



	c) Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; d) Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; e) Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.
--	--

5.6. Da manutenção corretiva:

- a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
- c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

5.7. Dos relatórios:

- a) No final de cada mês a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:
 - a1) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
 - a2) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem;
 - a3) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.

5.8. Da supervisão:

- a) A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01001 - Câmara Municipal de São Cristóvão

Ação: 01.031.0010.2402 – Gestão e Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

[Handwritten signature]



- c) Realizar as revisões periódicas (troca de óleo, garantia etc) no prazo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifiquem defeitos ou incorreções;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo;
- g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ens), em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ens), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da autoridade competente;

8.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no parágrafo 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital de licitação e seus anexos, decorrente do pregão, ato nº 15/2022;
- b) A ata de registro de preços nº 24/2022;
- c) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 015/2022 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

Assinatura



III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato. 14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1. O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de um dia útil, a contar do recebimento daqueles que forem devolvidos;

15.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.3. Os veículos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados;

15.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



15.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem a Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 24 de março de 2023.

[Handwritten signature]

**REGINALDO NASCIMENTO SANTOS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]

**IGOR ANDRADE FONTES
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - *[Handwritten signature]*
476.438.615-34

II - *[Handwritten signature]*
695.982.745-00